



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei nº 3353, de 4 de abril de 2024, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei nº 3353, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei nº 3.394, de 05 de setembro de 2024.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3353, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 8 de outubro de 2025.*

***ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN  
PREFEITO MUNICIPAL***





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, solicita a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3353, de 4 de abril de 2024 para atualização do plano de equacionamento, conforme o novo relatório de avaliação atuarial de 2025 e, para atender à legislação previdenciária.

O Instituto recolhe mensalmente as contribuições pagas pelos segurados e ente federativo e, com base na estrutura administrativa existente, realiza investimentos desses recursos coletados entre os diversos segmentos de aplicação autorizados pela Política de Investimentos (renda fixa, renda variável, imóveis etc.), a fim de obter um rendimento líquido capaz de pagar os benefícios previdenciários previstos na legislação.

Com o aumento da expectativa de sobrevida, que traz obrigações de maior prazo para os cofres do Instituto, bem como uma idade média de aposentadoria baixa, e regras previdenciárias que ainda garantem integralidade e paridade para servidores, o desafio do Instituto em possuir provisão suficiente é enorme.

Desta forma, o cálculo atuarial realizado no ano de 2025, com base nas informações colhidas da folha do ano de 2024, concluiu que somente as contribuições dos segurados e do ente não serão suficientes para custear todas as aposentadorias e pensões dos segurados atuais.

Assim, em atendimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3353, de 2024 é necessário que seja revisado o presente plano de amortização do déficit técnico atuarial para conforme previsto no artº4 da Lei Municipal nº 3353, de 2024 projeção e previsão orçamentária para o exercício 2026, mantendo os pagamentos e as obrigações legais, sob pena de o Ente Federativo ser considerado em situação previdenciária irregular, com o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, caso não realizada a atualização e/ou previsão orçamentária/pagamentos previstos em lei.

O plano apresentado foi extraído do Relatório Atuarial nº 062/2025, o qual, considerou a legislação atual, dessa forma atualizando os valores e prazos conforme as variações patrimoniais, estatísticas e da massa de segurados.

Esperamos contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 15:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p90662788396ea>.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## ANEXO I PLANO DE EQUACIONAMENTO

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 177.073.698,81 (cento e setenta e sete milhões, setenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2024, constante do relatório atuarial nº 062/2025 - Versão 1, da empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	177.073.698,81	8.924.514,42	3.859.902,49	182.138.310,74	321.658,54
2	2026	182.138.310,74	9.179.770,86	6.119.235,25	185.198.846,35	509.936,27
3	2027	185.198.846,35	9.334.021,86	9.427.362,06	185.105.506,15	785.613,50
4	2028	185.105.506,15	9.329.317,51	9.601.064,32	184.833.759,34	800.088,69
5	2029	184.833.759,34	9.315.621,47	9.777.967,11	184.371.413,70	814.830,59
6	2030	184.371.413,70	9.292.319,25	9.958.129,39	183.705.603,56	829.844,12
7	2031	183.705.603,56	9.258.762,42	10.141.611,22	182.822.754,76	845.134,27
8	2032	182.822.754,76	9.214.266,84	10.328.473,76	181.708.547,85	860.706,15
9	2033	181.708.547,85	9.158.110,81	10.518.779,30	180.347.879,36	876.564,94
10	2034	180.347.879,36	9.089.533,12	10.712.591,29	178.724.821,19	892.715,94
11	2035	178.724.821,19	9.007.730,99	10.909.974,33	176.822.577,85	909.164,53
12	2036	176.822.577,85	8.911.857,92	11.110.994,21	174.623.441,56	925.916,18
13	2037	174.623.441,56	8.801.021,45	11.315.717,96	172.108.745,06	942.976,50
14	2038	172.108.745,06	8.674.280,75	11.524.213,80	169.258.812,00	960.351,15
15	2039	169.258.812,00	8.530.644,13	11.736.551,25	166.052.904,88	978.045,94
16	2040	166.052.904,88	8.369.066,41	11.952.801,09	162.469.170,19	996.066,76
17	2041	162.469.170,19	8.188.446,18	12.173.035,41	158.484.580,96	1.014.419,62
18	2042	158.484.580,96	7.987.622,88	12.397.327,61	154.074.876,23	1.033.110,63
19	2043	154.074.876,23	7.765.373,76	12.625.752,47	149.214.497,52	1.052.146,04
20	2044	149.214.497,52	7.520.410,68	12.858.386,14	143.876.522,06	1.071.532,18
21	2045	143.876.522,06	7.251.376,71	13.095.306,15	138.032.592,62	1.091.275,51
22	2046	138.032.592,62	6.956.842,67	13.336.591,50	131.652.843,78	1.111.382,63
23	2047	131.652.843,78	6.635.303,33	13.582.322,61	124.705.824,50	1.131.860,22
24	2048	124.705.824,50	6.285.173,55	13.832.581,40	117.158.416,65	1.152.715,12
25	2049	117.158.416,65	5.904.784,20	14.087.451,29	108.975.749,56	1.173.954,27
26	2050	108.975.749,56	5.492.377,78	14.347.017,24	100.121.110,11	1.195.584,77
27	2051	100.121.110,11	5.046.103,95	14.611.365,77	90.555.848,28	1.217.613,81
28	2052	90.555.848,28	4.564.014,75	14.880.585,02	80.239.278,01	1.240.048,75
29	2053	80.239.278,01	4.044.059,61	15.154.764,72	69.128.572,91	1.262.897,06
30	2054	69.128.572,91	3.484.080,07	15.433.996,27	57.178.656,71	1.286.166,36
31	2055	57.178.656,71	2.881.804,30	15.718.372,76	44.342.088,24	1.309.864,40
32	2056	44.342.088,24	2.234.841,25	16.007.988,98	30.568.940,51	1.333.999,08
33	2057	30.568.940,51	1.540.674,60	16.302.941,47	15.806.673,64	1.358.578,46
34	2058	15.806.673,64	796.656,35	16.603.330,00	0,00	1.383.610,83

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 15:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8fef668aae4c5>.

